

REVOGADA PELA PORTARIA 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicada no BG nº 031, de 13 de fevereiro de 2019.

Publicado no BG nº 178, de 20 de setembro de 2005.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MEDALHA "SANGUE DE BRASÍLIA" - APROVAÇÃO - PORTARIA - ANEXO

Portaria nº 24, de 16 de setembro de 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho da Medalha "Sangue de Brasília" e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso da competência que lhe confere o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.490, de 29 maio 86, alterado pelo Decreto nº 25.964, de 22 jun. 2005; combinado com o art. 3º do Decreto nº 25.964, de 22 jun. 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Medalha "Sangue de Brasília", na forma do anexo 3 à presente Portaria.

Art. 2º - O Diploma que acompanha a Medalha "Sangue de Brasília" (assinado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e referendado pelo Presidente do Conselho) seguirá o modelo constante no anexo 3 à presente Portaria e possuirá as seguintes características:

- I - borda em escala de cinza *dégradé* com 1,5 cm de espessura;
- II - desenho da medalha (conjunto frente/verso) inscrita num retângulo imaginário, medindo 5,25 cm de largura por 4,0 cm de altura, nas cores e modelo originais estabelecidos no Decreto nº 9.490/86;
- III - fonte utilizada para as epígrafes superiores do diploma: aere, no tamanho 24 (escala utilizada pelo programa Corel);
- IV - fonte da palavra "Diploma": beckett, no tamanho 77 (escala do corel);
- V - fonte do texto do diploma: presidente, no tamanho 12 (escala do corel);
- VI - fonte da faixa: avant garde, no tamanho 12 (escala do corel);
- VII - no fundo, como marca d'água em escala de cinza, o brasão da Corporação, medindo 15 cm de largura por 17,8 cm de altura.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 25, de 19 abr. 88.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim geral da Corporação.

Brasília-DF, em 16 de setembro de 2005.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MEDALHA "SANGUE DE BRASÍLIA"

CAPÍTULO I Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", instituída pelo Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, destina-se a agraciar:

I - Os bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, feridos ou acidentados no exercício da missão profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente.

II - os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares e os civis que tenham recebido ferimentos ou sido acidentados em consequência de ação de salvamento, ou de extinção de incêndio.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 2º A "Medalha Sangue de Brasília" é administrada por um Conselho composto pelo Chefe do Estado-Maior, Diretor de Pessoal, Diretor de Inativos e Pensionistas, Comandante Operacional Leste, Comandante Operacional Oeste, Diretor de Saúde e Ajudante Geral.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior é o Presidente do Conselho que, em seus impedimentos, será substituído pelo Oficial de maior precedência entre os Membros do Conselho, e, estes últimos, pelo substituto legal ou designado.

§ 2º. O oficial assume, automaticamente, as funções de membro do Conselho da Medalha, quando empossado em um dos cargos de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 9.940, de 29 de maio de 1986, alterado pelo Decreto n.º 25.964, de 22 de junho de 2005, deixando-as por ocasião da transmissão do cargo para o qual for nomeado.

§ 3º. O oficial substituto terá para todos os efeitos os mesmos direitos perante o Conselho.

Art. 3º O Conselho da Medalha "Sangue de Brasília", dispõe de uma Secretaria, subordinada ao Chefe do Estado-Maior Geral, cujo Chefe, com a designação de Secretário do Conselho, é o Chefe da Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria do Pessoal.

~~Art. 4º Incumbe ao Conselho:~~

- ~~I - julgar, em Sessão, as propostas de concessão da Medalha, aceitando-as ou recusando-as;~~
- ~~II - decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha;~~
- ~~III - propor apuração sobre qualquer acidente de que tenha sido vítima o candidato proposto, em caso de alguma dúvida;~~
- ~~IV - decidir pelo voto da maioria dos membros presentes;~~
- ~~V - velar pelo prestígio da Medalha.~~

~~Art. 5º Ao Presidente do Conselho compete o disposto no artigo 7º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, alterado pelo Decreto n.º 25.964, de 22 de junho de 2005.~~

~~Art. 6º Compete a cada Membro do Conselho:~~

- ~~I - manter sigilo dos assuntos tratados pelo Conselho;~~
- ~~II - comparecer com antecedência as Sessões do Conselho;~~
- ~~III - assinar ou rubricar todos os documentos referentes ao Conselho;~~
- ~~IV - fazer entrega da Medalha no dia da Solenidade, conforme depuser o cerimonial pertinente;~~
- ~~V - cumprir outros encargos pertinentes por determinação do Presidente do Conselho.~~

~~Art. 7º Ao Secretário do Conselho compete:~~

- ~~I - ter a seu cargo o preparo de todo o expediente do Conselho;~~
- ~~II - preparar com antecedência a Sala da Reunião;~~
- ~~III - comunicar a todos os membros do Conselho o dia, o local, e hora das reuniões;~~
- ~~IV - preservar o sigilo de todos os assuntos tratados pelo Conselho, inclusive da documentação sob sua guarda e responsabilidade;~~
- ~~V - receber e registrar todo o expediente recebido e expedido pelo Conselho;~~
- ~~VI - manter contato com a Ajudância Geral e à 3ª Seção do Estado-Maior, com vista às providências relativas à preparação do cerimonial referente à entrega da Medalha;~~
- ~~VII - preparar todo o expediente referente às propostas de concessão da Medalha a ser remetido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;~~
- ~~VIII - providenciar mediante determinação do Presidente do Conselho, a expedição de convites aos agraciados e convidados para a Solenidade de Entrega da Medalha;~~
- ~~IX - manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo, livro de atas, de registro, bem como todos os documentos do Conselho;~~
- ~~X - zelar pela correção e apresentação de todo o expediente pertinente à Medalha;~~
- ~~XI - secretariar a entrega das Medalhas e respectivos diplomas;~~
- ~~XII - conferir e orientar os agraciados no dia da solenidade;~~
- ~~XIII - acompanhar, e registrar em livro próprio, independentemente da Diretoria do Pessoal, todos os casos de acidente com bombeiros militares e, conforme o caso, os referentes a cidadãos civis que tenham tido repercussão.~~

~~Parágrafo único. Na ausência do Secretário do Conselho o mesmo será substituído pelo Chefe da Secretaria da Ajudância-Geral.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~Das Sessões do Conselho~~

~~Art. 8º O Conselho reunir-se-á, anualmente, a partir do dia 15 de janeiro, em sessão ordinária, para exame e julgamento das propostas de que trata o artigo 8º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o seu pronunciamento.~~

~~Parágrafo único. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, para tratar de questões de relevante interesse da Medalha.~~

~~Art. 9º As sessões do Conselho serão realizadas no Quartel do Comando Geral, ou noutro local, a critério do Presidente do Conselho.~~

~~Art. 10. Nas sessões do Conselho serão tratados somente assuntos exclusivamente de interesse da Medalha.~~

~~§ 1º No decorrer de cada Sessão, os assuntos tratados serão registrados em ata pelo Secretário, mediante decisão do Presidente do Conselho.~~

~~§ 2º A leitura da Ata da Sessão anterior precede à abertura de cada Sessão do Conselho.~~

~~§ 3º Todas as Atas deverão ser assinadas ou rubricadas por todos os membros do Conselho presentes, por ordem de precedência funcional ou hierárquica.~~

~~Art. 11. O Conselho da Medalha disporá de um livro, denominado "Livro de Atas", onde serão lavrados em ata todos os assuntos tratados, decisões ou resoluções do Conselho, assim como os Decretos de concessão da Medalha.~~

~~Parágrafo único. Serão, também, objeto de registro em Ata qualquer publicação pertinente no Boletim Geral ou no Boletim Reservado da Corporação.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~Das Propostas e do Julgamento~~

~~Art. 12. As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por qualquer de seus membros, ou por oficiais superiores da Corporação.~~

~~Parágrafo único. Cada proposta deverá ter o nome completo do candidato, posto ou graduação, ou função, se civil, dados pessoais e justificativa da proposição.~~

~~Art. 13. Todas as propostas serão apreciadas em Sessão Ordinária pelo Conselho, não sendo levado em consideração o comportamento disciplinar do candidato, mas, tão somente, o objeto da indicação.~~

~~§ 1º. Em cada Sessão só poderão ser julgadas no máximo 15 (Quinze) propostas.~~

~~§ 2º. As propostas excedentes voltarão a ser apreciadas no ano seguinte pelo Conselho.~~

~~§ 3º. As propostas recusadas em uma Sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo no ano seguinte se renovadas por qualquer dos membros do Conselho.~~

~~§ 4º. Cada oficial superior poderá apresentar, somente uma proposta, salvo se Membro do Conselho que poderá apresentar duas propostas.~~

~~Art. 14. Cabe à Diretoria do Pessoal remeter, anualmente, até o dia 20 de novembro, ao Conselho da Medalha, por meio de sua Secretaria, a relação de todos os bombeiros militares ativos, que se enquadrarem no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, combinado com o disposto no artigo 97, do Estatuto dos Bombeiros Militares aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1.986, com o resumo histórico do acidente.~~

~~Parágrafo único — Cabe à Diretoria de Inativos e Pensionistas idêntica providência de que trata o caput deste artigo, no tocante aos bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados. (Alterado pela Portaria nº 34, de 06 de outubro de 2009).~~

~~Art. 14. Cabe à Policlínica do CBMDF remeter anualmente, até 20 nov., ao Secretário do Conselho da Medalha, Chefe da Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil/DP, por meio de sua secretaria, a relação de todos os bombeiros militares ativos, que se enquadrarem no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 9.490, de 29 maio 1986; combinado com o disposto no art. 97 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 jun. 1986, acompanhada de documentação comprobatória, quais sejam: parte de acidente ou atestado de origem; inquérito sanitário de origem; memorando; e outros documentos idôneos a comprovarem a moléstia, acidente ou ferimento decorrente de atividade de salvamento, extinção de incêndio ou atividade própria de bombeiro militar, que motivaram suas indicações à Medalha “Sangue de Brasília”.~~

~~§ 1º - Cabe à Diretoria de Inativos e Pensionistas providenciar a relação de todos os militares que, por ventura, faleceram em ato de serviço durante o ano base.~~

~~§ 2º - Será considerado ano base, para fins de aplicação do caput deste artigo, o período de 1º jan. a 31 dez. do ano imediatamente anterior àquele em que se der a sessão do conselho da medalha destinada a definir os agraciados. (NR — Portaria nº 34/2009)~~

~~Art. 15. Cabe à Seção de Comunicação Social remeter ao Conselho, na forma do artigo anterior, a relação com todos os dados possíveis de todos os militares de outras Forças e de cidadãos civis que, pelos seus feitos, se enquadram no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.490, de 29 dezembro de 1.986.~~

~~Parágrafo Único: Cabe a Seção de Comunicação Social, providenciar mediante determinação do Presidente do Conselho, a expedição de convites aos agraciados e convidados para a Solenidade de entrega da Medalha. Art. 16. Na falta de documentos que comprovem o acidente de que foi vítima o candidato, os mesmos poderão ser substituídos por depoimentos de pessoas que testemunharam ou que tiveram conhecimento ocular do fato, devendo ser lavrado~~

~~termo contendo descrições completas e concisas do ocorrido, de maneira a permitir ao Conselho aquilatar o justo merecimento para a concessão da Medalha.~~

~~Art. 17. As propostas deverão ser feitas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Conselho.~~

~~§ 1º. As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Conselho até o dia 10 de dezembro, impreterivelmente.~~

~~§ 2º. Não serão aceitas as propostas que estiverem eivadas de erros ou rasuras ou após a data referida no parágrafo anterior.~~

~~Art. 18. Julgadas as propostas, o Presidente do Conselho determinará ao Secretário a elaboração e remessa do expediente ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Minuta de Portaria, impreterivelmente até o dia 15 de março do ano considerado.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Da Concessão e do Diploma~~

~~Art. 19. A outorga da Medalha será feita por Portaria Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referendado pelo Presidente do Conselho.~~

~~Parágrafo único. Publicada a Portaria de concessão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - e transcrito na íntegra no Boletim Geral, o Presidente do Conselho mandará expedir o competente diploma.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Da Entrega da Medalha e da Solenidade~~

~~Art. 20. A entrega oficial da Medalha e do Diploma aos militares e civis agraciados efetuar-se-á, anualmente, no dia 7 de maio, em solenidade no Quartel do Comando Geral, presidida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e para a qual será convidado o Governador do Distrito Federal.~~

~~§ 1º. A entrega da Medalha poderá ser feita, sem qualquer formalidade, no hospital ou em outro local, na impossibilidade absoluta de locomoção do agraciado.~~

~~§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho poderá designar um dos Membros, acompanhado do secretário do Conselho, para fazer a entrega da Medalha ao agraciado.~~

~~§ 3º. No caso de falecimento, a Medalha será entregue à viúva do agraciado ou a outra pessoa devidamente credenciada.~~

~~Art. 21. O agraciado, militar ou civil, que deixou de comparecer para receber a Medalha no dia da Solenidade, poderá recebê-la em outra data previamente combinada, no Gabinete do Comandante-Geral, em presença de todos os membros do Conselho, e convidados.~~

~~Art. 22. A presença dos agraciados no dia da Solenidade é obrigatória, salvo os casos anteriormente referidos.~~

~~Parágrafo único. O agraciado que não puder comparecer deverá comunicar tal fato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.~~

~~Art. 23. Quando se tratar de cidadão estrangeiro que não se encontre no Brasil, a Medalha e o diploma serão remetidos através do Ministério das Relações Exteriores por solicitação do Comandante-Geral.~~

~~Art. 24. Durante a solenidade de entrega da Medalha, todo o efetivo presente deverá estar devidamente uniformizado com o Uniforme de Prontidão.~~

~~Art. 25. Precedendo à entrega da Medalha será lida a "Ordem do Dia" do Comandante-Geral em que serão referenciados não só a entrega da Medalha e o seu significado, como também os bombeiros militares falecidos no cumprimento do dever na Ilha de Braço Forte na Baía da Guanabara, em 7 de maio de 1.954.~~

~~CAPÍTULO VII~~ ~~Da Cassação da Medalha~~

~~Art. 26. A cassação da Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" ocorrerá nos casos em que o agraciado:~~

~~I - tenha cometido ato contrário à dignidade e à honra, a moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurados, em investigação ou inquérito;~~

~~II - tenha sido condenado pela justiça civil ou militar por crime contra à Integridade e à Soberania Nacional, ou atentado contra o Erário, às Instituições e à Sociedade;~~

~~III - tenha devolvido a Medalha que lhe fora concedida;~~

~~IV - tenha feito uso da Medalha para fins de garantia de algum objeto ou dívida.~~

~~Art. 27. A cassação é feita por Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por proposta do Presidente do Conselho, quando a unanimidade dos membros a tenha votado.~~

~~CAPÍTULO VIII~~ ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 28. Ao bombeiro militar que tenha sido vítima de grave acidente em uma das missões específicas da Corporação e que tenha tido o seu nome omitido em qualquer relação, cabe ao mesmo dirigir-se ao seu Chefe ou Comandante imediato e, se inativo, à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para tratar sobre o assunto.~~

~~Art. 29. Em toda e qualquer publicação e nos documentos em tramitação na Corporação referentes ao bombeiro militar detentor da Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", deverão constar após o posto ou graduação as iniciais "MSB", em letras maiúsculas, como destaque por ser possuidor de tal Medalha, exemplo:~~

~~Major BM (MSB)~~

~~Soldado de 1ª Classe BM (MSB)~~

~~Parágrafo único. O bombeiro militar detentor da Medalha poderá também usar tais iniciais na tarjeta de identificação.~~

~~Art. 30. A barreta será usada em substituição à Medalha nos uniforme de acordo com o Regulamento de Uniformes — RUBM.~~

~~Art. 31. A incineração de documentos julgados desnecessários pelo Conselho ocorrerá somente após dois anos, mediante registro em Ata.~~

~~Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.~~

~~Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação
juntamente com a Portaria de sua aprovação.~~

~~Brasília, _____ de _____ de 2.005~~

~~SOSSIGENES DE OLIVEIRA FILHO – Coronel QOBM/Comb.
COMANDANTE-GERAL~~

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

**MEDALHA
"SANGUE DE BRASÍLIA"**



Diploma

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 9490 de 29 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 25.764, de 22 de junho de 2005, atendendo indicação do Conselho da Medalha, por meio da Portaria nº.....de.....de.....de.....concede com o presente ao A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", instituída pelo Decreto nº 9490, de 29 de maio de 1986, como reconhecimento do desprendimento e coragem com que se houve na preservação da vida e/ou patrimônio, tornando-se vítima pela sua ação.

Brasília-DF, de de.....

Presidente do Conselho:

Comandante-Geral do CB/MDP

